

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 08/2022, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.**

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 20, DE 02 DE JUNHO DE 2017, O QUAL DISPÕE SOBRE A FUNÇÃO GRATIFICADA DE QUE TRATA O ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.192 DE 24 DE MAIO DE 2017, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, o Sr. **Cláudio Roberto Ayres da Costa** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Marechal Deodoro,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O artigo 2º do Decreto Municipal nº 20, de 02 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“**Art. 2º.** A gratificação será concedida mediante a análise objetiva dos critérios previstos no artigo 1º, correspondendo de 10% (dez por cento) a até 100% (cem por cento) do vencimento base, de acordo com o número dos critérios aprovados em parecer da Comissão Especial de Avaliação das Gratificações – CEAG, instituída pelo Decreto nº 08/2017.*

***Parágrafo único.** Para o cálculo do percentual a ser concedido, entender-se-á como regular a evolução gradativa do percentual final a ser destinado ao servidor, respeitando a variação pela utilização de coeficiente padrão de acréscimo de 5% (cinco por cento) do valor do vencimento base.”*

**Art. 2º.** Permanecem inalteradas os demais dispositivos do Decreto Municipal nº 20, de 02 de junho de 2017.

**Art. 3º.** Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 07 de fevereiro de 2022.

**CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Edla Caroline de Sena Verçosa Bezerra  
**Código Identificador:F56B31D6**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 30/03/2022. Edição 1763  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>